



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 319, DE 11 DE MAIO DE 2020.

<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RREO	<input checked="" type="checkbox"/> DECRETO
<input type="checkbox"/> EDITAL	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICADO no DOM	
<input type="checkbox"/> PORTARIA	<input checked="" type="checkbox"/> Publicado no QUADRO MURAL	
Publicado no Dia <u>11/05/2020</u>		
Secretaria de Administração		

Adota o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.240 e 55.241, ambos de 10 de Maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barracão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 305, de 21 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 11.22, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Fica adotado no âmbito do território municipal as medidas impostas pelo Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, observando a região que se enquadra o Município de Barracão (Região das Araucárias - R18), que poderá ser consultado no sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 3º Os critérios de funcionamento, protocolos de prevenção obrigatórios e recomendados para funcionamento do comércio, serviços, indústria e demais atividades corresponde ao que determina a bandeira estabelecida no Sistema de Distanciamento Controlado para a Região das Araucárias (R18).

Art. 4º Para a Região das Araucárias (R18) está estabelecida a Bandeira Laranja (Anexo I) para a zero hora do dia 11 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020.

Art. 5º Caso sejam realizados velórios, o limite de acesso de pessoas permitidas é de dez pessoas, preferencialmente por familiares do "de cujus", ficando a empresa prestadora dos serviços funerários responsável por fiscalizar o



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – O tempo de velório não pode ultrapassar quatro horas e deverá acontecer no turno da manhã e/ou turno da tarde;

II – Os participantes do velório deverão manter distanciamento físico de, no mínimo, dois metros, sendo obrigatória a utilização de máscaras (vide modelos recomendados pelo Ministério da Saúde) protetoras ou protetor facial para permanecer no recinto;

III – Devem ser evitados qualquer tipo de contato físico durante o funeral;

IV – As pessoas consideradas integrantes do grupo de risco e pessoas que apresentem sintomas de infecção respiratória deverão ser orientadas a não participarem do funeral;

V – Deverá ser disponibilizado material de limpeza e assepsia (água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70%) para todos que participarem do funeral;

VI – As pessoas encarregadas de colocar o caixão na sepultura ou na pira funerária deverão usar luvas e higienizar as mãos com água e sabonete líquido após a retirada das mesas;

VII – É vedado a realização de velório de pessoas falecidas confirmadas ou suspeitas do novo Coronavírus (COVID-19), sendo que poderá ser realizada cerimônia de sepultamento no cemitério municipal não superior a trinta minutos e o caixão deverá permanecer lacrado.

Art. 6º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades autorizadas ao funcionamento devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com as normas sanitárias vigentes, sobretudo ao que determinam os protocolos de prevenção obrigatórios do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A fiscalização e monitoramento das determinações contidas neste Decreto serão realizadas pelo Setor Municipal de Fiscalização e Vigilância em Saúde, bem como pelos demais órgãos competentes.

§ 2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades autorizadas ao funcionamento ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único. Compete ao órgão estadual de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que trata o caput deste artigo.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades autorizadas ao funcionamento ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações.

Art. 9º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 10. Fica recomendada a adoção da medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de diabetes, hipertensão, insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 11. Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção em todo território municipal por toda a população, observando as orientações do Ministério da Saúde para confecção das mesmas.

Art. 12. Fica determinada, também:

I – A suspensão, até a data de 31 de maio de 2020, de aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, públicas ou privadas, instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no município de Barracão.

II – A prorrogação da suspensão da participação de servidores, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais até a data de 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

III – A prorrogação da suspensão de viagens com carros públicos, salvo casos para tratamento de saúde, naqueles casos que não possa ser remarcado o atendimento, e de interesse público até a data de 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

IV – A utilização de máscaras de proteção em todos os órgãos públicos tanto para servidores como para a população atendida.

Art. 13. Os serviços municipais terão atendimento em horário normal estabelecido normativamente (7h30min às 11h30min e das 13h às 17h), excetuada:



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – A Unidade Básica de Saúde funcionará das 7h às 19h; e
II – A Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente funcionarão das 12h às 18h;

Art. 14. Ficam revogados nas suas integralidades o Decreto Municipal nº 311-A, de 27 de Março de 2020, o Decreto Municipal nº 314, de 28 de Abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 315, de 02 de Maio de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da mesma data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TAÍS CASAGRANDE PERIN
Secretária da Administração



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

BANDEIRA LARANJA - Administração Pública											
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	// Modos de Operação	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos	
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Polícia e administração de trânsito	75% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspecção sanitária	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	75% trabalhadores	EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X	X			

BANDEIRA LARANJA - Agropecuária											
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	// Modos de Operação	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos	
	Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANDEIRA LARANJA - Alojamento e Alimentação

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos
		Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos				Informativo visível	Monitoramento de temperatura	
Não	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito		50% trabalhadores	Presencial restrito / Entrega / Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet		Fechado					
Não	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias		50% trabalhadores	Presencial restrito / Entrega / Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares		50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		

BANDEIRA LARANJA - Comércio

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos
		Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos				Informativo visível	Monitoramento de temperatura	
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 270
Não	Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 270
Não	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Entrega / Pegue e Leve / Teletrabalho /	X	X		Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores	Presencial restrito / Entrega / Pegue e Leve / Teletrabalho /	X	X		Portaria SES nº 270
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores e 50% lotação	Presencial restrito / Entrega / Pegue e Leve / Drive-thru / Teletrabalho /	X	X	X	
Não	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios		75% trabalhadores	Presencial restrito / Entrega / Pegue e Leve / Teletrabalho /	X	X		Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais		75% trabalhadores	Presencial restrito / Entrega / Pegue e Leve / Teletrabalho /	X	X		Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)		75% trabalhadores	Presencial restrito / Entrega / Pegue e Leve / Teletrabalho /	X	X		Portaria SES nº 270
Essencial	Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	X		Portaria SES nº 270



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANDEIRA LARANJA - Indústria											
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	// Modos de Operação	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CHAE Tipo (2 dígitos)	Subtipos		Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestúário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANDEIRA LARANJA - Indústria												
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)				// Protocolos específicos
	Grupo	CHAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação (e) ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283	
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmacêuticos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283	



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANDEIRA LARANJA - Saúde											
// Essencial		// Atividade			// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
Grupo	CNAE Tipo (2 dígit.)	Subtipos		Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade	
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	Portaria SES nº 274 e 284	
Essencial	Saúde	87	Assistência Social		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		Portaria SES nº 289	
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANDEIRA LARANJA - Serviços										
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos	
Grupo	CNAE Tipo [2 dígit.]	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade	
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado					
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares	Fechado					
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes, por ambiente, respeitando teto de ocupação	X	X		
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	Fechado					
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X		
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Entrega / Piquete e leve	X	X		
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Presencial restrito / Atendimento individualizado, por ambiente	X	X		
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	25% público	Presencial restrito / Atendimento individualizado	X	X		
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X		
Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X		
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X		
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X		
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes	X	X		
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	105*	Funerária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X	X		

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
 101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
 102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
 103* = 77, 78, 79, 82



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANDEIRA LARANJA - Serviços											
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos		
Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade		
Essencial	Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66

104* = 90, 91, 92, 93

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105* = 94, 95, 96, 99

103* = 77, 78, 79, 82



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANDEIRA LARANJA - Serviços de Informação e Comunicação											
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	// Modos de Operação	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos	
	Grupo	CNAE (2 dig.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Imprensa		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X		X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X		X		
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X		X		

BANDEIRA LARANJA - Serviços de Utilidade Pública											
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	// Modos de Operação	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos	
	Grupo	CNAE (2 dig.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Electricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X		X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X		X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X		X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X		X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X		X		



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANDEIRA LARANJA - Transporte											
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento	// Modos de Operação	// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos	
	Grupo	CNAE (2 dig.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre fretado de passageiros		75% dos assentos (compartilhado exclusivo para coabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 270/ Portaria SES nº 274
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre rodoviário de passageiros (municipal e metropolitano)		60% da capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (intermunicipal)		75% dos assentos (compartilhado exclusivo para coabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre de passageiros (interestadual)		50% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	
Essencial	Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte terrestre ferroviário de passageiros (metropolitano)		50% da capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte de passageiros		75% dos assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos
MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 9 de maio de 2020

rs.gov.br

Comitê de DADOS
COVID-19 CORONAVÍRUS

GOV RS
NOVAS FAÇANHAS
NO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
NA SAÚDE



Protocolos

MODELO DE DISTANCIAMENTO
CONTROLADO DO RS

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

 Teto de Operação	 Modo de operação	 Horário de Funcionamento
--	--	---

PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)

 Máscara (público e trabalhadores)	 Distanciamento entre pessoas	 Teto de ocupação
 Higienização (ambiente, trabalhadores e público)	 EPIs obrigatórios	 Proteção de grupos de risco no trabalho
 Afastamento de casos positivos ou suspeitos	 Cuidados no atendimento ao público	 Atendimento diferenciado para grupo de riscos
 Restrição específica à atividade	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 9 de maio de 2020	



PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO RECOMENDADOS (não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)

 Informativo visível	 Monitoramento de temperatura	 Testagem dos colaboradores
---	--	---



PROTOCOLOS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

Os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todas as bandeiras, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho.



Regras Gerais

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

- as regras previstas no Decreto Estadual que regulamenta o Modelo de Distanciamento Controlado;
- as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;
- os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das 3 regras acima e dos protocolos delas decorrentes.

Recomenda-se que todos os estabelecimentos elaborem planos de contingência para a operação das atividades em conformidade com os protocolos que seguem.

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

	Teto de Operação	<p>O teto de operação estabelece o percentual máximo de trabalhadores presentes ao mesmo tempo em um mesmo ambiente de trabalho, respeitado o limite de número de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação (ver item específico, abaixo).</p> <p>Exemplo: em regime normal, um ambiente de trabalho opera com 100 trabalhadores ao mesmo tempo. No caso de um teto de operação de 50%, esse ambiente passará a atuar com 50 trabalhadores ao mesmo tempo. No entanto, se o teto de ocupação do espaço físico for inferior a 50 trabalhadores, a operação deverá se adaptar a essa restrição.</p> <p>Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho.</p> <p>O teto de operação é aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.</p> <p>O teto de operação também pode sinalizar o percentual máximo de lotação de um serviço (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação).</p>
	Modo de operação	<p>Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.</p> <p>A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para manter a atividade funcionando (ex. teletrabalho, EAD, tele-entrega, pague e leve, drive-thru, etc.)</p>
	Horário de Funcionamento	<p>CrITÉrio recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.</p> <p>Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.</p> <p>Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.</p>



PROTOCOLOS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)



Máscara (público e trabalhadores)

- Recomenda-se o uso de máscara descartável ou máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, de **uso individual** e atentando para sua correta utilização, troca e higienização. [RS](#)
- É obrigatório o uso de máscara ao ingressar em ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, incluindo estabelecimentos, portarias de edifícios, transporte coletivo, lojas etc.
- Exigir de clientes ou usuários o uso de máscaras ao acessarem e enquanto permanecerem no ambiente.
- Mesmo com máscara, manter a etiqueta respiratória: cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
- Mesmo com máscara, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas:

- 2 metros sem EPI;
- 1 metro com EPI;

Nesse sentido:

- priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;
- para aqueles trabalhadores cujas atribuições não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho (ver itens específicos);
- reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão no caso de trabalhos em pé;
- caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;



Distanciamento entre pessoas



Teto de ocupação

- Indica o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários) no mesmo espaço físico livre disponível para circulação e permanência, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros sem EPI (mín. 4m² por pessoa) e 1m com EPI (mín. 2m² por pessoa).
Exemplo: considerando 32 m² de área livre para circulação e permanência de pessoas, tem-se:
- 32m² dividido por 4m² = 8 pessoas no máximo sem EPI
- 32m² dividido por 2m² = 16 pessoas no máximo com EPI.
- Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.



PROTÓCOLOS

PROTOCOLO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS



Higienização (ambiente, trabalhador e público)

- Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas do supermercado, etc.);
- Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
- Higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em gel 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- Higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;
- Exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;
- Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
- Manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;
- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;
- Instrução e treinamento dos colaboradores sobre etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- Em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- Em refeitórios, substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).



PROTOSCOLOS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS



EPis obrigatórios

- Empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPis) **adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente** para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT;
- Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPis (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Caso a atividade não possua protocolo específico de EPis, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;



Proteção de grupos de risco no trabalho

- Trabalhadores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível;
- Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- Caso um trabalhador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível;

Pertencem ao **grupo de risco**, pessoas com:

- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias)
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Idade igual ou superior a 60 anos com as comorbidades acima relacionadas
- Gestação de alto risco
- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem.



PROCOLOS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS



Afastamento de casos positivos ou suspeitos

- Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, aos colaboradores que:
 - testarem positivos para Covid-19;
 - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19;
 - apresentarem sintomas de síndrome gripal.

São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

- Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);
- Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador / colaborador (*);
- Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;
- Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;
- Realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores.

(*) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da [Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020](#). Para suspeitas de surtos em instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs, confira a [Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020](#).



PROTOSCOLOS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS



Cuidados no atendimento ao público

- Disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
- Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.



Atendimento diferenciado para grupo de riscos

Para atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

- estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.



Restrição específica à atividade

Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, as portarias específicas:

- transporte fretado (Portaria SES nº 270/20 e Portaria SES nº 274/20);
- comércio de rua (Portaria SES nº 270/20);
- consultas eletivas (Portaria SES nº 274/20 e nº 284/20);
- indústria (Portaria SES nº 283/20);
- instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs (Portaria SES nº 289/20)

Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais.

Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse: <https://saude.rs.gov.br/coronavirus-portarias-da-ses>



PROTOCOLOS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO RECOMENDADOS (não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)



Informativo visível

- Afixar em local visível ao público e aos colaboradores cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes.



Monitoramento de temperatura

- Medição 100% da temperatura dos trabalhadores com termômetro digital infravermelho.
- Monitoramento individual de temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.



Testagem dos colaboradores

- Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.